



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1525, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A
PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DAS
ATIVIDADES DE PROTOCOLO NA SEDE DA
JUCERJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no
uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no Decreto nº 46.006, de 30 de maio de 2017;
- a recente integração do processo de registro e legalização dos empresários e de pessoas jurídicas no Estado do Rio de Janeiro, e
- a necessidade de aprimorar o atendimento aos usuários com a disponibilização de novo sistema de registro.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a paralisação temporária da entrada de processos na Sede da JUCERJA, a contar de 12 de julho de 2017, a partir das 14:00h, bem como suspender os prazos processuais até o restabelecimento do atendimento presencial.

Parágrafo Único – Os processos que estiverem em exigência, inclusive os processos de autenticação de livros mercantis, poderão ser retirados na expedição da Área de Protocolo e Informações da Sede da JUCERJA e na Rua do Lavradio, nº 42, para o cumprimento das mesmas quando do restabelecimento do atendimento presencial em 17 de julho de 2017.

Art. 2º - Os Vogais e Julgadores Singulares deverão priorizar o julgamento dos processos distribuídos, de forma a serem analisados, julgados e disponibilizados aos usuários até a data do início da migração do Novo Sistema de Registro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA N.º 1525

FLS 02/02

Art. 3º - Todos os processos deferidos devem ser autenticados, digitalizados e disponibilizados para “download” no mesmo dia em que forem recebidos do rito sumário ou ordinário.

Art. 4º - Todos os processos de autenticação de livros mercantis deverão ser analisados e disponibilizados para os usuários até a data do início da migração do Novo Sistema de Registro.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

Luiz A. Paranhos Velloso Junior
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID. 1919046-8/2